

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E FILOSOFIA

Ricardo Antônio Mohallem\*

Vou escolher um modo incomum para apresentar o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT. Partirei de um filósofo pré-socrático com o qual o PJe aparentemente não tem nada a ver, Heráclito de Éfeso, que viveu entre os séculos IV e V a.C. Misanthropo, arrogante, retirou-se da cidade para viver nas montanhas, alimentando-se apenas de ervas e plantas. Tornou-se um *vegan*. Acometido por hidropisia, voltou à cidade e propôs aos médicos um enigma: transformar em estiagem o tempo chuvoso. Como não o entenderam, enterrou-se em estreme de boi na esperança de que a hidropisia se evaporasse com o calor.

Os fragmentos remanescentes dos textos de Heráclito levaram seus predecessores a considerá-lo o filósofo dos contrastes, do devir, principalmente se comparado a Parmênides, o da imobilidade ou do ser. Nele, encarna-se a noção de movimento, na imagem do rio que flui, do perpétuo fluir. Daí ser impossível mergulhar no mesmo rio duas vezes.

A ciência do processo, de longa evolução teórica, atingiu níveis máximos de excelência, fruto do talento dos processualistas. Até iniciar o processo pela sentença tornou-se admissível, para contornar algumas situações de urgência. Contudo, a morosidade insiste em ser a pedra no sapato do Judiciário. Os resultados práticos ainda são desoladores. Todas as soluções sucumbem à longevidade de um processo sumarríssimo, de menor expressão econômica e teoricamente menos complexo, nem por isso solucionado com a brevidade desejada.

Daí a preocupação do Poder Judiciário por seus órgãos integrantes em encontrar solução para esse grave problema.

Basta uma olhadela ao redor para perceber a crescente inserção da informática em várias áreas do conhecimento. Há programas de computador para elaborar cálculos estruturais ou simular projetos arquitetônicos, para diagnosticar patologias, para dosar a quantidade de combustível necessária ao funcionamento do motor de explosão e até para medir a quantidade de macarrão e seu ponto de cozimento. Enfim, as atividades mais rotineiras já se beneficiam da tecnologia de modo a facilitar a vida diária.

Algo de substancial carecia de ser feito para minorar a morosidade processual.

A solução pensada é a síntese da ciência do direito com a informática e com a própria tecnologia da informação.

Dessa síntese criadora nasceu o PJe/JT, destinado à prática de atos processuais e sua representação por meio eletrônico em toda a Justiça do Trabalho. É bom frisar que o PJe não se confunde com peticionamento eletrônico

---

\* Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Presidente do Comitê Gestor Regional do PJe-TRT3 - Coordenador Nacional do PJe/JT/2ª Instância.

ou processo escaneado. É muito mais. Baseia-se em lógica, trabalha com as inúmeras possibilidades de tramitação, corrigindo ou alertando para as errôneas. O advogado, de seu escritório, redige a ação que pretende propor, prepara os documentos, assina a petição digitalmente e os remete - petição e documentos - para o setor de distribuição do fórum trabalhista, sem se levantar de sua mesa de trabalho. Instantaneamente já recebe o recibo da distribuição, o número do processo e a data designada para a audiência. Não haverá mais necessidade de o advogado dirigir-se ao fórum com a petição e documentos, protocolando-a na distribuição, que se encarrega de formar os “autos do processo”, para depois distribuí-la. O advogado somente comparecerá ao foro na data da audiência. Durante toda a tramitação do processo, suas manifestações ocorrerão pelo sítio da *internet* no qual se localiza o PJe/JT (<http://www.csjt.jus.br/vt-trt3>), sendo importante realçar a imprescindibilidade para o advogado do Certificado Digital (Lei n. 11.419/06 c/c Res. n. 94, de 23 de março de 2012, do CSJT). Minoram-se graves problemas da vida moderna, em especial a mobilidade urbana e as limitações de tempo e espaço. A conexão do advogado ao processo é virtual, de qualquer lugar ou hora. Os autos estarão em todo lugar, e não nas prateleiras ou esquecidos em algum canto ermo das Varas, acessíveis em computador, *tablet* ou telefone celular com acesso à *internet*. Serão suprimidos, por absoluta desnecessidade, inúmeros cacoetes forenses, como, por exemplo, o famoso pedido de vista dos autos por cinco dias para se inteirar da controvérsia. A dispendiosa impressão de papel gradativamente será apenas uma lembrança, na medida da implantação do PJe/JT. O tempo morto (por analogia, aquele no qual qualquer mortal permanece preso num engarrafamento dentro do táxi) deixará de existir. O processo eletrônico substituirá a figura do processo físico, tradicional.

Além disso, o PJe/JT funciona como ferramenta de gestão. O magistrado controlará o trabalho do seu próprio gabinete, podendo verificar o tempo despendido em cada tarefa por seus assistentes.

A grandiosidade do PJe/JT pode ser medida não apenas pelo que foi resumidamente descrito, mas também pela sua expansividade. Ele foi elaborado de forma a permitir a inclusão de novas funcionalidades.

Tudo isso merece especial atenção para não transformar os profissionais do Direito em cegos mecanicistas, alheios à dimensão humana de seus afazeres. A tecnologia - meio - chega finalmente ao Judiciário com uma proposta efetiva de bons resultados.

Todo o mundo é composto de mudanças. Por isso, dois assuntos aparentemente dissociados - Heráclito e PJe/JT - reencontram-se na essência da inevitabilidade da mudança, neste prelúdio de rejuvenescimento da Justiça do Trabalho com a sua conexão ao mundo contemporâneo.